



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
RIO GRANDE DO SUL



LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO N° 023/2023-DLA

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMAM, criada pela Lei Municipal n° 3.484, de 27/07/1989, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal n° 6.938, de 31/08/1981, a Resolução CONAMA n° 237, de 19/12/1997, a Resolução CONSEMA n° 033, de 26/06/2003, Lei Municipal n° 6.463, de 17/12/2007 e Lei Municipal n° 8.391, de 22/12/2015, que dispõem sobre as atribuições e critérios ao exercício do Licenciamento Ambiental, e com base nos autos do processo administrativo n° 23456/2022 e no Auto de Análise N° 4350 concluído em 26/12/2022, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza a:

Empreendimento: 911

CODRAM: 1210,80

Empreendedor: SS USINAGEM LTDA

CNPJ: 11.387.204/0001-43

Endereço: Rua Santo Agostinho, 860 – Bairro São Miguel.

Município: São Leopoldo – RS

Para atividade de: **Fabricação de Utensílios, Peças e Acessórios, sem tratamento de superfície, sem fundição e sem pintura.**

Localizada na: Rua Santo Agostinho, 860 – Bairro São Miguel.

Área ocupada: 729,04 m²

Licença de Operação
Válida até 01/02/2025

Condições e restrições:

1. Esta licença refere-se à atividade de serviços de usinagem, CNC para produção de peças, tais como: trancas, buchas, ferrolhos e pinos, conexões, canos, êmbolos e suportes.
 - 1.1. A empresa deverá instalar placa de divulgação da Licença Ambiental do estabelecimento em local de fácil visualização, conforme modelo e especificações a serem fornecidas pela SEMMAM.
2. **Quanto aos efluentes líquidos:**
 - 2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos industriais em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio licenciamento desta Secretaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
RIO GRANDE DO SUL



3. Quanto às emissões atmosféricas:

- 3.1 Os níveis de ruído gerados pela atividade da empresa deverão estar de acordo com a Lei Municipal N° 6.463 de 17 de dezembro de 2007;
- 3.2 A empresa deverá adotar medidas de controle de modo a não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites da área de sua propriedade;
- 3.3 Os equipamentos e/ou operações passíveis de provocarem emissões de gases, particulados e/ou odores deverão ser providos de sistema controle eficiente, além de coleta de particulados quando necessário, de modo a evitar a poluição do ar.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

- 4.1 A empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para armazenagem/disposição provisória na área da empresa, observando NBR 12.235 e a NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final;
- 4.2 A empresa deverá preencher **mensalmente a planilha de resíduos sólidos gerados**, e enviá-la a esta Secretaria, com periodicidade **semestral**, a partir da data de emissão desta Licença.
- 4.2.1 Todos os resíduos gerados no mês, inclusive os que ficarem armazenados na área da empresa deverão ser descritos na planilha, que deve informar no mínimo: tipo de resíduo, quantidade e destinação final. Os comprovantes devem ficar arquivados na empresa para fins de fiscalização pelo prazo de 5 anos.
- 4.3 Os resíduos sólidos de Classe I e II não passíveis de reciclagem deverão ser encaminhados para aterro Industrial licenciado ou para tratamento licenciado para disposição, conforme NBR 13.221 e Lei Estadual n° 9.921, de 27/07/1993;
- 4.4 Toda movimentação de resíduos no Estado do Rio Grande do Sul deverá ser declarada no sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR ON LINE, conforme Portaria FEPAM N° 87/2018 – DPRES, de 29/10/2018;
- 4.4.1 A empresa deverá apresentar à esta Secretaria, para a renovação desta Licença, a **Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR e o Certificado de Destinação Final – CDF dos resíduos gerados**.
- 4.5 Os resíduos classificados como perigosos, de Classe I, como por exemplo, os têxteis contaminados com óleos, solventes ou combustíveis deverão ser encaminhados para empresas licenciadas que realizem os tratamentos necessários, regulamentados pela Portaria da FEPAM N° 016/2010;
- 4.6 Todo óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser coletado e destinado à reciclagem por meio de processo de rerrefino, sendo proibido o seu descarte em solos e sistemas de esgotamento para rede pública e sua queima, conforme Resolução CONAMA N° 362/2005, art 1º, 3º, 12 e 13;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
RIO GRANDE DO SUL



- 4.7 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente em papel ou papelão e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação;
- 4.8 Fica proibida a queima a céu aberto de resíduos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pelo órgão ambiental competente, conforme parágrafo 1º do artigo 11 da Lei Estadual nº 9921/93;
- 4.9 A empresa deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos são vendidos e/ou doados, pois conforme o Decreto Estadual nº 38356, de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;

5. Quanto aos riscos:

- 5.1 É responsabilidade da empresa manter atualizado o Alvará de Proteção e Prevenção Contra Incêndio, expedido pelo Corpo de Bombeiros.

Com vistas à renovação da **Licença de Operação**, o empreendedor deverá apresentar, **com antecedência mínima de 120 dias** do seu prazo de vencimento:

1. **Requerimento (02 vias)** assinado pelo proprietário, solicitando a renovação da Licença de Operação;
2. **Formulário ILAI – Informações para Licenciamento de Atividades Industriais**, devidamente preenchido e atualizado;
3. **Certificado de Regularidade – CR (Ibama/MMA)** refere-se à comprovação de regularidade em relação ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Naturais - CTF/APP;
4. A documentação citada nos itens 4.2 e 4.4.1 desta Licença.
5. **Cópia atualizada do Alvará de Proteção e Prevenção Contra Incêndio** ou protocolo de renovação.

Salientamos que, qualquer alteração (processo, produção, área física, etc.), deverá ser previamente avaliada por esta Secretaria, através de solicitação de Licença Prévia.

Fica o empreendedor obrigado a efetuar o pagamento da taxa de licenciamento ambiental nos termos da Lei Municipal nº 8.391, de 22/12/2015.

Caso venha a ocorrer alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá encaminhar cópia a SEMMAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
RIO GRANDE DO SUL



O descumprimento de algum dos prazos ou parâmetros estabelecidos, bem como o fornecimento de dados que não correspondam à realidade, implica na perda de validade desta Licença.

Esta Licença autoriza somente a área em questão.

Esta Licença não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual e Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta Licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Leopoldo, 01 de fevereiro de 2023.

Luís Carlos de Oliveira
Secretário Municipal do Meio Ambiente – em exercício